

Instrução Normativa SEMFA nº 001/2020

Define normas para encaminhamento e análise dos pedidos de Aprovação ou Regularização de Projeto e Habite-se e demais procedimentos para fins de controle e apuração do ISSQN sobre obras de construção civil.

O Secretário Municipal da Fazenda, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do artigo 159 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no artigo 33 do Decreto nº 3.719, de 07 de agosto de 2002, resolve:

Art. 1º - Os pedidos de Aprovação ou Regularização de Projetos, após serem protocolizados no setor competente do Município, deverão ser encaminhados a Diretoria de Receita e Arrecadação Pública para fins do Visto Fiscal.

Parágrafo Único: O Visto Fiscal é imprescindível à Aprovação ou Regularização de Projetos.

Art. 2º - Os referidos pedidos deverão conter:

I) Anotação Técnica de Responsabilidade (ART) emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) emitida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

II) Dados do Responsável técnico, sendo:

- a) Nome ou Razão Social;
- b) Endereço;
- c) Telefone;
- d) CPF ou CNPJ;
- e) E-mail;

III) Dados do proprietário responsável da obra, sendo:

- a) Nome ou Razão Social;
- b) Endereço;
- c) Telefone;
- d) CPF ou CNPJ;
- e) E-mail;

IV) Dados do requerente, sendo:

- a) Nome;
- b) Telefone;
- c) CPF;
- d) E-mail;

V) Dados do imóvel, sendo:

- a) Número da Economia;
- b) Nome do proprietário;
- c) Endereço;

d) Quadra e lote;

§ 1º. Nos casos em que o responsável técnico for pessoa física, deverá possuir, além dos dados constantes no caput, os seguintes itens:

I. Comprovante da inscrição do município onde estiver domiciliado o responsável técnico, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias;

II. Regularidade dos tributos municipais referentes à prestação de serviço para responsáveis técnicos inscritos no Município;

§ 2º. Nos casos em que o responsável técnico for pessoa jurídica, deverá possuir, além dos dados constantes no caput, os seguintes itens:

I) Comprovante da inscrição municipal para responsáveis técnicos de fora do Município com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias;

II) Documento Fiscal comprobatório da prestação do respectivo serviço para responsáveis técnicos inscritos no Município;

III) Regularidade dos tributos municipais referentes à prestação de serviço para responsáveis técnicos inscritos no Município.

Art. 3º - O não cumprimento do disposto no parágrafo 1º do artigo anterior acarretará o arbitramento do ISSQN conforme previsto no artigo 9º do Decreto Municipal 3719/2002.

Parágrafo Único: Será considerado 60% (sessenta por cento) do valor da tabela de honorários de serviços de arquitetura e urbanismo divulgada pelo CAU, vigente no mês do cálculo, como base para fins do referido arbitramento.

Art. 4º - O não cumprimento do disposto nos artigos anteriores, acarretará a não concessão do Visto Fiscal.

Art. 5º - Os pedidos de reconhecimento de decadência de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS na obra de construção civil deverão ser protocolizados junto ao Protocolo Geral da Prefeitura, em formulário próprio, com a respectiva documentação comprobatória, nos termos do previsto no Decreto Municipal 5693/2008.

Art. 6º - Fica instituído o modelo de requerimento, conforme anexo:

a) Requerimento para decadência do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS na obra de construção civil.

Art. 7º - A critério do setor competente, poderá ser solicitada documentação complementar, desde que, seja necessária para elucidar algum aspecto relativo à análise dos procedimentos a que se referem essa Instrução.

Art. 8º - Fica revogada a Instrução Normativa 001/2017.

Art. 9º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

São Leopoldo, 28 de fevereiro de 2020.

EDUARDO ANTÔNIO PETERS
Secretário da Fazenda

REQUERIMENTO PARA DECADÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS NA OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL

Identificação do Requerente

Nome:

CPF/CNPJ:

Telefone1:

Telefone2:

Endereço:

Número:

Complemento:

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

E-mail:

Identificação da Obra

Requerimento para habite-se nº:

Protocolo de vistoria habite-se nº:

Inscrição do imóvel (inscrição no IPTU):

Endereço:

Número:

Complemento:

Bairro:

CEP:

Área construída:

Área com Habite-se:

Área decadencial:
(Pedido de Decadência)

Documentos que serão apresentados para a comprovação do término da obra em período decadencial, conforme Decreto Municipal 5693/2008.

- I - Notas fiscais de prestação de serviços ou de compra de material, nos termos do Decreto 3.719 de 07 de agosto de 2002;
- II - Baixa da Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART) de conclusão da obra autenticada pelo CREA ou documento equivalente;
- III - Comprovação do término da obra em período decadencial através de certidão informativa de lançamento tributário (IPTU);
- IV - Alvará do Corpo de Bombeiros, no qual conste a área construída, expedido em período decadencial;
- V - Planta aerofotogramétrica (com autenticidade firmada pelo setor de Cadastro Técnico da Prefeitura), para imóveis de um único pavimento, acompanhada de Laudo Técnico constando a área do imóvel, e respectiva ART ou documento equivalente.

Observação (campo de preenchimento opcional)

Pedido

Nos termos do artigo 173 da Lei Federal 5172/66 (CTN) em conjunto com Decreto Municipal nº 5693, de 02 de junho de 2008, solicito o reconhecimento de decadência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS na obra de construção civil, conforme as informações prestadas acima.

Pede Deferimento

São Leopoldo, , de de .

Assinatura do requerente